



EDITAL N.º 03/2023

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Marinha Grande

Cristina de Jesus e Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Marinha Grande, em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna pública a deliberação tomada pela Junta de Freguesia, em sua reunião 12 de maio de 2023, relativa ao Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Marinha Grande, que abaixo se transcreve: Deliberação: O executivo da Junta de Freguesia, depois de analisar o Projeto Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Marinha Grande, no uso das competências fixadas pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação em Diário da República, procedendo igualmente à sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo (em anexo) e no sítio na internet da Freguesia, em <https://www.freg-mgrande.pt>.

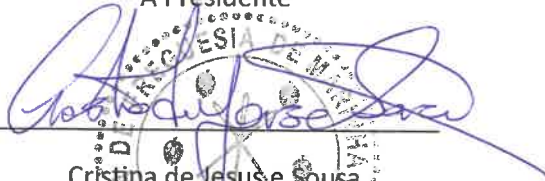
Mais deliberou, por unanimidade, dar conhecimento de que, no âmbito da modernização administrativa e em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, as sugestões apresentadas em sede de apreciação pública poderão ser remetidas à Freguesia, através de correio eletrónico para o endereço geral@freg-mgrande.pt.

Mais torna público que, durante o período de discussão pública, o processo administrativo relativo ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Junta de Freguesia de Marinha Grande pode ser consultado no Edifício da Sede da Junta de Freguesia, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas.

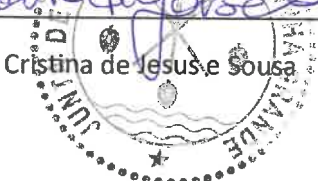
Para constar se lavrou o presente edital acompanhado do Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Marinha Grande que vai ser afixado nos lugares de estilo e no sítio na internet da Freguesia, em <https://www.freg-mgrande.pt>.

Marinha Grande, 19 de maio de 2023

A Presidente



Cristina de Jesus e Sousa



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENCAS



JUNTA DE
FREGUESIA DA
MARINHA GRANDE
2023



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

PREÂMBULO

Dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 53E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

De acordo com o estipulado no n.º.3 do artigo 6.º da citada disposição legal, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- ✓ pela concessão de licenças;
- ✓ pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- ✓ pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- ✓ pela gestão de equipamento rural e urbano;
- ✓ pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, cumprindo o disposto no artigo 8.º da referida Lei.

Na fixação das taxas, foram considerados os critérios económico-financeiros, obedecendo ao disposto na alínea c) do citado artigo 8.º, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, referidos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma. Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente:

- o princípio da legalidade;
- o princípio da estabilidade orçamental;
- o princípio da autonomia financeira;



- o princípio da transparência;
- o princípio da solidariedade nacional recíproca;
- o princípio da equidade intergeracional;
- o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado; e
- o princípio da tutela inspetiva.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia da Marinha Grande.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia da Marinha Grande, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:
 - o Cão-guia (Categoria F);
 - o Cão para investigação científica (Categoria D);
 - o Cão para fins militares (Categoria C).

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizam para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento da licença.

4. Terão isenção de pagamento da Licença de Atividade Ruidosa de Carácter Temporário, quando pedida pelas Instituições de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades Titulares do Estatuto de Utilidade Pública.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
6. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos;
- Outros serviços prestados à comunidade.



Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

- **TSA:** Taxa de Serviços Administrativos;
- **tme:** tempo médio de execução;
- **vh:** valor hora do funcionário (assistente Técnico), tendo em consideração o índice da escala salarial em vigor;
- **ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- É de 1 / 2 / hora x vh + ct para os atestados, declarações, certidões;
- É de 1/3 / hora x vh + ct para os restantes documentos e confirmações.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no 9.1º do artigo 27º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se 61% dos valores daquela Tabela, à taxa base.

5 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão imediata, de mais 50%.

6 - Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à Taxa N¹ de profilaxia médica não podendo exceder o triplo deste valor e varia

¹ A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.



consoante a categoria do animal

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 25% da Taxa N de profilaxia médica;
- Licenças em Geral: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da Taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou transferência.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação. Caso pretenda, o freguês pode apresentar a sua reclamação no Livro de Reclamações existente para o efeito.



3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei no 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento e tabelas em anexo, entra em vigor nos termos do Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Junta de Freguesia da Marinha Grande

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documentos Diversos	
Atestados	4,00 €
Atestados em impresso próprio	3,00 €
Declarações	4,00 €
Outros documentações e confirmações	4,00 €
Taxa de urgência (emissão imediata) + taxa de 50%	
Certificação de conformidade de fotocópias com os documentos os originais	
a) documentos até 4 folhas	11,00 €
b) Por cada folha a mais	1,00 €
Taxa de urgência (emissão imediata) + taxa de 50%	



Junta de Freguesia da Marinha Grande

TABELA DE TAXAS

ANEXO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANIDEOS

Registo	1,25 €
Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia	10 €
B - Licenças de cães c/fins económicos (guarda)	10 €
E - Licenças de cães de caça	10 €
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	15 €
H - Licenças de cães perigosos	15 €
I - Gato	10 €
C - Licenças de cães para fins militares, policiais e de segurança pública	Isentos
D - Licenças de cães para investigação científica	Isentos
F - Licenças de cães-guias	Isentos



ANEXO III

Requerimento dos atestados

Para efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

- a) Atestado de Residência – Atesta a morada atualizada do requerente;
- b) Atestado de Residência e Agregado Familiar – Atesta a morada atualizada e a composição do agregado familiar;
- c) Atestado de Residência / Formação - Atesta a morada atualizada e a distância do local de formação e certifica que não existem transportes públicos compatíveis com o horário de formação;
- d) Atestado de Transporte – Atesta o transporte de bens para outra localidade;
- e) Atestado de União de Facto – Atesta a comunhão de bens em habitação;
- f) Atestado de Inatividade - Atesta a inexistência de atividade profissional remunerada
- g) Atestado de Vida (Prova de vida) – Atesta que o requerente se encontra vivo;
- h) Atestados Fins diversos

O requerimento do atestado pressupõe a apresentação de documentos ou outras formas de comprovar a sua real situação, dependendo do documento solicitado, pelo interessado.

Atestado de Residência:

- Documento de Identificação, NIF e Comprovativo de morada*

Atestado de residência e Agregado Familiar:

- Documento de Identificação e NIF de todos os elementos do agregado familiar e Comprovativo de morada*

Atestado de Residência/ Formação:

- Documento de Identificação, NIF e Comprovativo de morada*

Atestado de União de Facto

- Documento de Identificação, NIF e Comprovativo de morada*, Certidão Narrativa de Nascimento completa dos requerentes e assinatura da Declaração do Compromisso de Hora



Por falecimento

Documento de Identificação, NIF e Comprovativo de morada*, Certidão Narrativa de Nascimento completa do requerente, Certidão de Óbito do falecido e assinatura da Declaração do Compromisso de Hora e 2 testemunhas recenseadas na freguesia e não familiares

Atestado de Inatividade

- Documento de Identificação, NIF;
- Prova da não existência de atividade remunerada, atestada por 2 testemunhas presencialmente.

Atestado de Vida (Prova de vida)

- Documento de Identificação, NIF
- Caso o requerente em lar ou instituição deve, através de declaração da instituição, fazer prova dessa situação;
- Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de vida poderá ser efetuada por vídeo chamada;
- Ou 2 testemunhas presenciais.

Atestado de transporte

- Documento de Identificação, NIF, Comprovativo de morada, lista dos bens a transportar, matrícula da viatura e condutor.

